



Processo SEI nº 2500000161.000084/2025-16

Dispensa de Licitação nº 06/2025 (Processo nº 14/2025)

MÉRITO: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 14/2025, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de material permanente de mobiliário, do tipo sofá retrátil de dois lugares, com o intuito de estruturar as instalações do Serviço de Plantão de Segurança da Assessoria de Segurança Institucional Policial Militar deste órgão público, atendendo às necessidades desta DPPE.

INTERESSADO: Assessoria de Segurança Institucional Policial Militar - DPPE.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE DE MOBILIÁRIO, DO TIPO SOFÁ RETRÁTIL DE DOIS LUGARES. LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL. REQUISITOS ATENDIDOS. INTERESSE PÚBLICO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de autos de Processo Licitatório nº 14/2025, encaminhado pela Unidade de Compras da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por meio do qual se solicita análise jurídica de dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente de mobiliário, do tipo sofá retrátil de dois lugares, com o intuito de estruturar as instalações do Serviço de Plantão de Segurança da Assessoria de Segurança Institucional Policial Militar deste órgão público, atendendo às necessidades desta DPPE, conforme se observa da descrição do item 01 do Termo de Referência (ID 61991230).

Neste sentido, para os fins de se promover com a contratação necessária, juntaram-se aos autos as cotações de preços (ID 62422705), bem como o Mapa de Preços (ID 62503152) e as cotações obtidas de 10 (dez) empresas do ramo (ID 62422705).

Ademais, colacionaram ao presente procedimento o respectivo bloqueio orçamentário, para a respectiva contratação (IDs 62602814 e 62605579).

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Por força do dispositivo constitucional (art. 37, inciso XXI CF/88) e infraconstitucional (art. 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade). O legislador, contudo, ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, denominadas de “dispensa” e “inexigibilidade”, e as hipóteses legais estão fixadas nos art. 75 e 76 da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a compra de valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para atender às necessidades da Administração Pública (inteligência do inciso II, art. 75, Lei nº 14.133/2021), veja-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº **12.343**, de 2024 - valor atualizado para R\$62.725,59)*

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para obter o fornecimento de material permanente de mobiliário, do tipo sofá retrátil de dois lugares, atendendo às necessidades de equipamento da Assessoria de Segurança desta Instituição.

Nesse sentido, consta expressamente indicado no documento de ID 62607893, de lavra do Coordenador de Gestão, a justificativa para a presente contratação, estando consubstanciada na necessidade de uma mobília adequada para o descanso dos policiais no local de trabalho. Isso porque a Assessoria de Segurança da DPPE irá implementar o sistema de vídeo-monitoramento nas suas instalações, o qual funcionará ininterruptamente, mediante o revezamento dos policiais militares e turnos de seis horas.

Ademais, a indicação da necessidade da presente contratação também consta no item 2.1 do Termo de Referência (ID 61991230), pautando-se na garantia de um maior conforto para os servidores que exercem escala de plantão na DPPE.

Importa salientar que o Termo de Referência cumpriu os requisitos

exigidos pela Lei Federal quanto à especificação técnica do produto, pormenorizando-o em seu subitem 1.2.

Fora acostado aos autos o Atestado de Reserva Orçamentária e Financeira, no exercício, comprovando a viabilidade da contratação, conforme consta dos IDs 62602814 e 62605579.

De outra banda, cumpre atentar às lições de Ronny Charles, quanto aos limites de valor para a dispensa de licitação:

“O § 1º do art. 75. da Lei nº 14.133/2021 adotou tratamento condizente com as orientações outrora definidas pelo Tribunal de Contas da União.

Seguindo esse prumo, o legislador definiu que, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites das dispensas de pequeno valor, deverão ser observados:

- *o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora (anualidade);*
- *o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade (mesma natureza). [\[1\]](#)*

Assim, depreende-se da documentação de ID 62602814, emitido pelo Setor Financeiro desta Instituição, que há saldo disponível para realização da presente dispensa de licitação, uma vez que, no que concerne ao subelemento de despesa de nº 44905242, não foram realizados empenhos anteriores para contratação direta e para as outras modalidades de licitação, no mesmo exercício financeiro.

Ademais, quanto à pesquisa de preço, observa-se que o disposto no art. 23, §1º da Lei 14.133/2021 restou devidamente demonstrado, eis que foram consultados 10 (dez) fornecedores. Cumpre ressaltar que, não obstante ter sido realizada a consulta ao sistema de banco de preços, não foram encontrados resultados para a referida pesquisa, informação que consta expressamente prevista no Mapa de Preços (ID 62503152) e no extrato do resultado obtido com a pesquisa de preços (ID 62422705, pág. 1).

Outrossim, integram o Mapa de Cotação de Preços as cotações obtidas com Empresas especializadas no ramo de mobília (ID 62503152).

Nesse sentido, observa-se do extrato do resultado da cotação de preços (ID 62422705) que, das 10 (dez) solicitações encaminhadas por endereço eletrônico às diferentes empresas do ramo, apenas 3 (três) se manifestaram e, dentre essas, apenas duas enviaram as respectivas cotações de valores.

Portanto, integram o Mapa de Cotação de Preços apenas as duas referidas cotações, para fins de composição da estimativa de valores e para a

obtenção do cálculo do valor de referência global.

Assim, infere-se que o valor estimado na presente dispensa apresenta-se compatível com o valor praticado pelo mercado.

Por outro lado, quanto à publicidade do objeto da presente dispensa de licitação, importante verificar o disposto no art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021:

Art. 75, § 3º, Lei 14.133/2021. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Neste sentido, observa-se que a exigência legal de prévia divulgação do objeto pretendido restou observada, consoante se constata do Anexo do Aviso de Dispensa de ID 62662009.

Ademais, cumpre observar a determinação do artigo 7º, § 2º do Decreto Estadual n. 53.384, de 22 de março de 2022:

"A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

Desta forma, os citados requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos, objetivando o fornecimento de material permanente de mobiliário, do tipo sofá retrátil de dois lugares, atendendo às necessidades organizacionais desta Defensoria Pública Estadual.

3. CONCLUSÃO:

Em face do acima exposto, diante do interesse público devidamente justificado, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta Subdefensoria Geral Jurídica manifesta-se pela POSSIBILIDADE da dispensa de licitação, com o intuito de obter o fornecimento de material permanente de mobiliário, do tipo sofá retrátil de dois lugares, atendendo às necessidades organizacionais desta Defensoria Pública Estadual, com fundamento no inciso II, do Art. 75, Lei nº 14.133/2021.

É o parecer. S.M.J.

Recife, 25 de fevereiro de 2025.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
Subdefensora Geral Jurídica

[1] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas - 15 ed - São Paulo [SP]: JusPodivm, 2024, p. 471-473.



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 25/02/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63387962** e o código CRC **45DADD46**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: